



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.212

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.058 — DE 28 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba TRIBUNAL DE CONTAS, da sub-  
consignação DESPESAS DIVER-  
SAS, item "Diárias e  
transportes de funcionários  
fora da sede" para a sub-  
consignação MATERIAL DE  
CONSUMO, item "Material  
didático" a importância de  
Cr\$ 110.000,00.

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições que  
lhe confere o art. 33, § 2.º, combi-  
nado com o art. 42, item I, da  
Constituição Política do Estado,

DECRETA:  
Art. 1.º Fica transferida no  
Orçamento da Despesa do Estado  
no exercício vigente, na verba  
TRIBUNAL DE CONTAS, da sub-  
consignação DESPESAS DIVER-  
SAS, item "Diárias e transportes  
de funcionários fora da sede" para  
a subconsignação MATERIAL DE  
CONSUMO, item "Material didático"  
a importância de cento e dez  
mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 do corrente mês que nomeou Liriovaldo Muniz Macapuna para exercer o cargo de primeiro Suplente em Salinópolis, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nahirza Rodrigues de Almeida, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Pessoal para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo decreto n. 2039, de 23 de maio de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, para o Departamento de Pessoal, cuja lotação foi transferida por decreto n. 2039, de 23 de maio de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Figueiredo, no cargo de Veterinário, pádrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 43.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-5-56:

Petições:

0337 — Joaquim Barbosa de Amorim-Filho, segundo tenente da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0348 — Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0375 — José Tavares Nogueira, terceiro sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0383 — Ciro Pereira Maia, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0389 — Julio Otéro Henrique de Seabra, tenente coronel da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0441 — Antonio de Matos Ferreira, segundo sargento da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0505 — Moisés Evangelista da Cunha, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0507 — Sebastião Cavalcante de Mesquita, terceiro sargento da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0520 — Florivaldo Moreira da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

Em 28-5-56.

Ofício:  
N. 85, da Assembléia Legislativa — anexa o projeto de lei n. 86, — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor de Antonio Garibaldi Rodrigues, comissário de Polícia de Portel — Faça-se o expediente.

Telegrama:  
N. 123, de Odilar Barreto, Prefeito de Itupiranga — A Secretaria de Produção.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Glauco Meireles, locatária, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Pro-

curadoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Glauco Meireles e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1960/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situada no Município de Altamira e com os característicos seguintes: à margem direita do rio Curuá, para onde faz frente afluentes do Iriri, fundos com terras devolutas, confinando pelo lado de cima na confrontação da foz do Igarapé do Limão e por baixo com o lugar São Geraldo, medindo, aproximadamente, 2 léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação. Satras de 1956 a 1959 na forma da Lei 913, de 4/12/54 e na conformidade do Decreto n. 1.903, de 19/11/55 tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1960/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 14.585 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Elizabeth Alves Né, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu a sra. Elizabeth Alves Né, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. 2098/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situada no Município de Altamira e com os característicos seguintes: sorte de terras à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da cachoeira do Itata; pelo lado de cima com a ponta de cima da ilha do Bananal, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 2 léguas de frente por

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado:

**Dr. EDWARD CATEFE PINHEIRO**

Secretário do Interior e Justiça:

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

**Dr. J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

**Dr. WILSON SILVEIRA**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

**Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

**Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES**

Secretário de Produção:

**Sr. AUGUSTO CORREIA**

As Repre-  
sentações Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 15 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recu-  
sações per-  
tencentes à má-  
teria retru-  
buda, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formula-  
das por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, a no-  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
reservadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 15,30 horas e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão ser tomadas, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas  
podem ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar os clientes a  
verificação do preço de vili-

**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefons. 3262  
**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**  
**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe:

**Assinaturas**

**Belém:**

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
<b>Estados e Municípios:</b>	
Anual	300,00
Semestral	150,00

**Exterior:**

Anual	400,00
<b>Publicidade:</b>	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao an-  
dereço vão  
impressos o  
número do  
talão do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem as as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
re-ativação  
com anteci-  
pação de trinta  
(30) dias.  
—As Re-  
partições Públi-  
cas deverão  
se-As as-  
sinaturas re-  
novadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar através dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
de Cr\$ 1,00 ao ano.

—Safras de 1956 a 1959, na forma da  
Lei n. 913, de 4/12/54 e na confor-  
midade do Dec. n. 1.903, de  
19/11/55, tendo em vista o despacho  
do Exmo. Sr. Dr. Governador do  
Estado na petição de n. 2098/55. E  
eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi  
e datilografei. Visto: Alarico Barata,  
procurador fiscal.  
(T. 14.586 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

**Contrato de arrendamen-  
to entre o Estado do Pará,  
locador e Eliza Barbosa de  
Sousa, locatário, como abaixo  
se declara:**

Aos dois (2) dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e seis (1956), nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará, na  
Secretaria de Finanças do Estado e  
sala em que funciona a Procuradoria  
Fiscal da Fazenda, perante o Procura-  
dor Fiscal, dr. Alarico Barata compa-  
receu a sra. Eliza Barbosa de Sousa e  
declarou que, à vista do deferimen-  
to de sua petição de n. ... tendo  
pago no Departamento de Receita a  
importância de dois mil e dez cru-  
zeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a  
guia correspondente, que vem junta  
ao respectivo requerimento, e de  
acôrdo com a lei n. 913, de 4 de  
dezembro de 1954, vinha assinar o  
presente contrato de arrendamento  
do lote de terras devolutas destina-  
das à indústria extrativa de casta-  
nha situado no Município de Almei-  
rim e com os característicos seguin-  
tes: situado a uma légua de dis-  
tância da margem direita do rio  
Caracurú, para onde faz frente, li-  
mitando-se pelo lado de cima com  
o Igarapé Água Azul, pelo lado de  
baixo com terras da Aldeia, atual-  
mente declaradas de serventia pú-  
blica, medindo uma légua quadrada.  
Revalidação. Safras de: 1956 a 1959,  
na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e  
Dec. n. 1.903, de 19/11/55, tendo  
em vista o despacho do Exmo. Sr.  
Dr. Governador do Estado na peti-  
ção de n. ... de 1955. E eu, Ná-  
hirze R. de Almeida, o escrevi e  
datilografei. Visto: Alarico Barata,  
procurador fiscal.  
(T. 14.587 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

**Contrato de arrendamen-  
to entre o Estado do Pará,  
locador e Maria Batista de  
Sousa Moreira, locatária,  
como abaixo se declara:**

Aos dois (2) dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e seis (1956), nesta cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará, na  
Secretaria de Finanças do Estado e  
sala em que funciona a Procura-  
doria Fiscal da Fazenda, perante o  
Procurador Fiscal, dr. Alarico Ba-  
rata compareceu a sra. Maria Ba-  
tista de Sousa Moreira, por seu pro-  
curador sr. José Batista Moreira e  
declarou que, à vista do deferimen-  
to de sua petição de n. ...  
tendo pago no Departamento de Re-  
ceita a importância de dois mil e  
dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), conso-  
ante a guia correspondente, que  
vem junta ao respectivo requerimen-  
to, e de acôrdo com a Lei n. 913,  
de 4 de dezembro de 1954, vinha  
assinar o presente contrato de ar-  
rendamento do lote de terras devo-  
lutas destinadas à indústria extra-  
tiva de castanha situado no Muni-  
cípio de Almeirim e com os caracte-  
rísticos seguintes: situado à margem  
esquerda do rio Pará, central, limi-  
tando-se pela frente com o Lago Ma-  
pau; pelo lado de cima com terras  
do Estado, dadas para serventia pú-  
blica do Caracurú, declaradas pelo  
dec. n. 253, de 9/3/45; pelo lado de  
baixo com terras devolutas do Es-  
tado e pelos fundos com terras do  
castanhal Aldeia, declaradas de ser-  
ventia pública e terras devolutas,

medindo uma légua quadrada, apro-  
ximadamente. Revalidação. Safras:  
1956 a 1959, na forma da Lei n. 913,  
de 4/12/54 e Dec. n. 1.903, de  
19/11/55, tendo em vista o despacho  
do Exmo. Sr. Dr. Governador do  
Estado na petição de n. ... E eu,  
Nahirze R. de Almeida, o escrevi.  
Visto: Alarico Barata, procurador  
fiscal.  
(T. 14.588 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

**Contrato de arrendamen-  
to entre o Estado do Pará,  
locador e A. Meireles, loca-  
tário, como abaixo se de-  
clara:**

Aos quatro (4) dias do mês de  
maio do ano de mil novecentos e  
cinquenta e seis (1956), nesta cidade  
de Belém, Capital do Estado do  
Pará, na Secretaria de Finanças do  
Estado e sala em que funciona a  
Procuradoria Fiscal da Fazenda, pe-  
rante o Procurador Fiscal, dr. Ala-  
rico Barata compareceu o sr. A.  
Meireles e declarou que, à vista do  
deferimento de sua petição de n.  
1950/55 tendo pago no Departamento  
de Receita a importância de quatro  
mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00),  
consoante a guia correspondente,  
que vem junta ao respectivo requere-  
mento, e de acôrdo com a lei n.  
913, de 4 de dezembro de 1954,  
vinha assinar o presente contrato de  
arrendamento do lote de terras, de-  
volutas destinadas à indústria extra-  
tiva de borracha situado no Muni-  
cípio de Altamira e com os caracte-  
rísticos seguintes: à margem direita  
do rio Iriri, para onde faz frente,  
fundos com terras devolutas, con-  
finando pelo lado de cima com o  
Lago da Dorada na confrontação da  
Barraca do Vicente e por baixo com  
o Lago dos Mutuns, medindo apro-  
ximadamente duas léguas quadradas.  
Revalidação — Safras de: 1956 a  
1959, na forma da Lei 913, de  
4/12/54 e decreto n. 1.903, de  
19/11/55, tendo em vista o despacho  
do Exmo. Sr. Dr. Governador do  
Estado na petição de n. 1950/55. E  
eu, Nahirze R. de Almeida, o es-  
crevi. Visto: Alarico Barata, pro-  
curador fiscal.  
(T. 14.589 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

**Contrato de arrendamen-  
to entre o Estado do Pará,  
locador e A. Meireles, loca-  
tário, como abaixo se de-  
clara:**

Aos quatro dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e seis (1956), nesta cidade  
de Belém, Capital do Estado do Pará,  
na Secretaria de Finanças do Es-  
tado e sala em que funciona a Pro-  
curadoria Fiscal da Fazenda, pe-  
rante o Procurador Fiscal, dr. Ala-  
rico Barata compareceu o sr. A.  
Meireles e declarou que, à vista do  
deferimento de sua petição de n.  
2135/55 tendo pago no Departamento  
de Receita a importância de quatro  
mil e vinte cruzeiros  
(Cr\$ 4.020,00), consoante a guia  
correspondente, que vem junta ao  
respectivo requerimento, e de acôrdo  
com a Lei n. 913, de 4 de dezem-  
bro de 1954, vinha assinar o pre-  
sente contrato de arrendamento do  
lote de terras devolutas destinadas à  
indústria extrativa de borracha si-  
tuado no Município de Altamira e  
com os característicos seguintes:  
grupo de ilhas banhadas pelas águas  
do rio Iriri, no seu curso médio, con-  
finando pelo lado de cima com o  
lugar denominado S. Geraldo loca-  
lizado à margem direita logo na  
foz do rio Curuá, e por baixo na  
confrontação do lugar Sobradinho,  
medindo 2 léguas de frente por duas  
ditas de fundos. Revalidação. Sa-  
fras de 1956 a 1959, na forma da  
Lei n. 913, de 4/12/54 e na confor-  
midade do Dec. n. 1.903, de ...

19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Dr. Governador do Estado na petição de n. 2135/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. 14.590 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Maria Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata compareceu o sr. José Maria Meireles e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1959/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00) consoante a guia correspondente, que vem junta no respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situada no Município de Altamira e com os característicos seguintes: margem esquerda do rio Iriri, para onde faz frente, fundos com terras devolutas, por cima a comarca na confrontação da Barraca do Vicente, no Largo da Dorada e por baixo com a Ilha dos Mutuns, situada no Largo dos Mutuns, medindo aproximadamente 2 léguas quadradas. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e na contornidade do Dec. n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1959/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal. (T. 14.591 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Acioy Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata compareceu o sr. Antonio Acioy Meireles e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1958/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinada à indústria extrativa de borracha situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: Ilha Grande do Iriri, situada no curso baixo do Rio Iriri, e banhada pelas águas do mesmo rio, confinando por cima com a confrontação da Barraca do Pedrão, medindo duas léguas de comprimento por uma dita de largura. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e Decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1958/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal. (T. 14.592 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Antonio Meireles, por seu procurador e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1959/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: à margem esquerda do rio Iriri, para onde faz frente, fundos com terras devolutas, confinando pelo lado de cima com o lugar São Geraldo no rio Curuá; e pelo lado de baixo com o lugar Sobradinho no rio Iriri, medindo aproximadamente 2 léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e Dec. n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1959/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal. (T. 14.593 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Eymard de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Eymard de Alencar Meireles, por seu procurador Glauco Meireles e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1958/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinada à indústria extrativa de borracha situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: à margem direita do rio Curuá, para onde faz frente; fundos com terras devolutas, confinando pelo lado de cima com a cachoeira do Curubá e por baixo com o lugar denominado Maloca, medindo aproximadamente duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e Dec. n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1958/55. E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal. (T. 14.594 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 100 — DE 24 DE MAIO DE 1956

O senhor Augusto Ferreira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Agrônomo Harne-negildo Pantoja Barral e o parecer do dr. Paulo Itaguahy da Silva, consultor jurídico, na reclamação, apresentada a esta Secretaria, pelo colono José Antonio Gonçalves, protocolada sob o n. 10.362 de 29 de dezembro de 1955.

RESOLVE: Cessar o Etilhete de Localização expedido a José Maria Pereira de Sousa para o lote agrícola n. 99, na Sa. transversal Benedita, do Núcleo colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides, no Município de João Coelho. De-se ciência, cumprir-se e publicá-lo. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 24 de maio de 1956.

Augusto Ferreira Corrêa Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

- Em 25-5-56. Petições: N. 1422, de Ana Gonçalves da Penha, requerendo lote de terras — Ao D. C. N. 1433, de Antônio Gonçalves da Penha, idem, idem — Ao D. C. N. 1454, de Declínio Carneiro da Penha — idem, idem — Ao D. C. N. 1436, de Afrânio Gonçalves da Penha — idem, idem — Ao D. C. N. 1437, de Francisco Xavier — idem, idem — Ao D. C. N. 1438, de Jonas Xavier — idem, idem — Ao D. C. N. 1407, de Antonio de Freitas Paroso — idem, idem — Ao D. C. N. 1443, de Milton Queiroz da Silva — solicita certidão de tempo de serviço — Ao D. A., para certificar. N. 1444, de Cândido Fernandes Oliveira — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1449, de Francisco Florenço de Assis — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1447, de Arthemom de Souza Rolim — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1455, de Cícera Angélica do Nascimento — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1396, de José Maria da Costa — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1397, de Dionísio da Costa — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 1398, de Manoel Maria da Costa — requerendo bilhete de localização — Ao D. C. N. 53, do Departamento de Fomento — remetendo memorando — Ao D. A. S/n., da Secretaria de Finanças — remetendo cópias dos empenhos extraídos no período de 30-4 a 7-5 — Ao D. A. N. 81, de Humberto Ferreira da Silva — solicita certidão de tempo de serviço — Ao D. A., para certificar. N. 713, do Chefe da Divisão do Pessoal — faz comunicação de frequência — Ao D. A. N. 19, da Prefeitura Municipal de Baião — solicitação — Ao D. A. N. 920, da Secretaria de Serviço Público — solicitação — Ao D. A. N. 112, do Departamento de Assistência aos Municípios — faz comunicação de que o funcionário José Quintino Leão, ainda não gozou férias — Ao D. A. Em 26-5-56. Petições: N. 1461, de João Queiroz de Figueiredo — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1462, de Maurício Cortiovil Pinto — requerendo lotes de terras — Ao D. C.

- N. 1463, de Oscarina Ren-deiro de Noronha — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1464, de Demócrito Noronha — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1466, de Joaquim Gomes da Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1468, de Francisco Geraldo de Brito — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1469, de Joaquim Ferreira de Sousa — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1470, de José João do Nascimento — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1471, de Antonio Alves do Nascimento — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1472, de Raimunda de Castro Brandão — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1473, de Nair de Castro Brandão — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1474, de João Cosme da Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1475, de João Cipriano Gomes — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1476, de Geremiro José de Freitas — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1477, de Manoel Pereira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1478, de Manoel C. Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1479, de Maximino de Melo Ferreira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1483, de Antonio Pereira da Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 9738, de José Guedes de Oliveira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 233, de Luiza Estevam do Nascimento — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 9736, de Josefa Guedes de Oliveira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1087, de Vicenta Xavier Moura — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1095, de Pacifico Antonio dos Santos — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1167, de Antonio Corrêa do Arnaud — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1165, de Francisco Ribeiro da Silva — requerendo lote de terras — Ao D. C. N. 9737, de Josefa Guedes de Oliveira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 960, de João Paulino da Silva — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 835, de Henrique Freitas Leitão — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 931, de Raimundo José de Andrade — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1011, de José Augusto de Barros — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1170, de José Ferreira — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1126, de Raimundo Oliveira Cunha — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1018, de Raimundo Francisco do Nascimento — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1458, de Francisco de Moura Ribeiro — requerendo lotes de terras — Ao D. C. N. 1459, de Osvaldino de Azevedo Barbosa — solicita serviço de extinção de formigas — Ao D. E. N. 1460, de Osmarinho de Azevedo Barbosa — solicita serviço de extinção de formigas — Ao D. E. Processo: N. 1231, capeando petição de José Couceiro de Araújo, residente no município de Castanhal — solicitando para mandar cessar invasão de lote — Ao D. C. Memorando: N. 40, da Granja Modelo do Estado — solicitação — Ao D. A.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIASETOR DE MATERIAL  
Coleta de Preços N. 124/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

- 1 (Uma) Bancada para oficina mecânica, em madeira sucupira, com parafusos de fenda de metal, toda malhada, com as seguintes dimensões: comprimento 2m, largura 1,20m e altura 0,75. A referida bancada deverá possuir 0,03m de espessura no tampão com 0,07 quadrado nas pernas.

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 2/6/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da SPVEA, em 28 de maio de 1956.

**Orlando Brito**

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/5/56)

CHAMADA DE  
FUNCIONÁRIO

Estando passíveis de demissão, por abandono de cargo, os funcionários abaixo relacionados, nos termos da alínea b, do artigo 95 do decreto n. 1.308, de 22/7/52, ficam convidados a comparecer à Assistência Administrativa deste DER, dentro das horas de expediente, para os fins previstos no parágrafo único, do art. 102, do referido decreto:

Luiziano Benedito de P. Cavalero;

José Joaquim de Sousa Moita;

José Maria Miranda de Oliveira;

Gilberto Cardoso Ramos;

Paulo Wilson de Araújo;

Lauro Dias;

Ildefonso de A. Martins;

George Seawright Salgado;

Bernardo Araújo da Cunha Gonçalves;

Belisário Dias;

Almir Seawright Salgado.

Belém, 20 de maio de 1956.

(Ext. 30, 31/5 e 2/6/56)

Eng. **Alfrio C. de Oliveira**

Diretor Geral

## EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Arquimedes Higino do Nascimento, guarda-civil de 1.ª classe n. 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês a se apresentar nes-

ta Corporação, a fim de assumir as suas funções da qual se afastou sem motivo justificado, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do artigo 186, § 2.º do E. F. P. C. E., Lei n. 749, de 24/12/53. Belém, 25 de maio de 1956.

**Alberto da Silva Resende**

1.º ten.-Insp. Cmt.

(G. — 27, 29, 30 e 31/5; 1, 2 e 3/6/56)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

## BELÉM

## Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Alcides Silva, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêgo fica localizado no Coqueiro, na Estrada conhecida por 40 horas, com as seguintes medições:

## Dimensões:

Frente — 80,80m.

L. Direita — 220,40m.

L. Esquerda — 225m.

L. Travessão — 77,20m.

Área — 17,496,19m<sup>2</sup>.

Tem a forma de um quadrilátero irregular.

Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa com plantações diversas estando totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras. (T. 14.576 — 30/5; 9 e 19/6/56 — Cr\$ 120,00)

## Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Neuza Lopes, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Praça Floriano Peixoto, Duque de Caxias e Monte Cristo a 46,25m.

## Dimensões:

Frente — 3,70m.

Fundos — 57,80m.

Área — 213,86m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o de n. 52. Terreno edificado com o n. 54.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes. (T. — 14.534 — 20 e 30-5 e 9-6-56 Cr\$ 120,00)

## Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pedro da Silva, brasileiro, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itaborai, frente São Roque, rua 15 de Agosto, e Juvenio Sarmento, de onde dista 66,00 m.

## Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 726,00 m<sup>2</sup>.

Limitando-se por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes. (T. — 14.533 — 20 e 30-5 e 9-6-56 Cr\$ 120,00)

## Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Terzinha de Jesús Costa, brasileira, solteira, enfermeira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio, a 67,30m.

## Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 58,80m.

Área — 317,52m<sup>2</sup>.

Travessão — 4,30m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel s/n, e esquerda com o de n. 1260. Terreno edificado com o n. 1260.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

## Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T. — 14.372 — 10, 20 e 30/5/56

— Cr\$ 120,00)

## Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Heriberto Pinto Guimarães, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 44.

## Dimensões:

Frente — 10,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 300,00m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita, com o lote n. 45, e à esquerda, com o de n. 30.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

## Dr. Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 14.230 — 20, 30/4 e 10/5/56

Cr\$ 120,00)

## Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Tavares Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Salgado Filho, Boca do Acre, Passagem União, e Passagem das Flores, de onde dista 240,00m.

## Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 50,00m.

Área — 300,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 386.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

T — 14.227 — 20 e 30/4 e 10/4/56

## ANÚNCIOS

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS DA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA, REALIZADA EM 3a. CONVOCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes os associados firmados no livro respectivo, teve lugar em sua sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 48, a reunião da Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, de conformidade com os editais publicados na imprensa diária desta capital, com os fins especificados de tomar conhecimento, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço, tudo referente ao exercício de 1955, observadas as formalidades legais. Assumindo a presidência o sr. Nestor Pinto Bastos, declara aberta a sessão e convida os rs. Mário Dias Teixeira e Cláudio de Mendonça Dias para comporem a mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos foram lidos o Exame Pericial e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido dispensada a leitura do Balanço em vista de ter sido distribuído com antecedência entre os srs. associados. Posto em discussão o Relatório da Diretoria, com as peças já relacionadas e não havendo quem se manifestasse, foi o mesmo levado à votação, merecendo aprovação unânime. Novamente com a palavra o sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Deliberativa, suspendendo a sessão por dez minutos, a fim de possibilitar aos srs. associados o preparo de suas chapas. Decorrido o prazo aludido, foi reaberta a sessão, sendo dado início a votação, mediante chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presença. Concluída a votação, foram convidados pela Presidência os srs. Armando Dias Teixeira e Saint-Clair Leôncio Martins para servirem como escrutinadores. Processada a apuração foi verificada a eleição unânime dos seguintes associados: — Conselho Fiscal: — Raul Lobato Boulhosa, Domingos Nunes Acatauassú e Mário Dias Teixeira. Suplentes: — Augusta Chermont, Carlos Ernani Dacier Lobato e Fernando Engelhard. Câmara Deliberativa: — Irvall Corrêa Lobato, Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, José Lobato Boulhosa, Luiz Prantéra, Saint-Clair Leôncio Martins, Francisco Fernando Dacier Lobato, Antônio Martins Junior, Armando Dias Teixeira, Leandro Tocantins Pena, Rodolfo Engelhard, Adalberto Cunha Dacier Lobato, João de Deus Lobato. Suplentes: — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Antônio Lyra Junior, Antônio Freitas Franco e Pedro Pereira Boulhosa. Proclamados os eleitos foram os mesmos considerados empossados. Esgotada a matéria em pauta foi franqueada a palavra, fazendo uso da mesma o associado Armando Dias Teixeira que disse da necessidade de uma revisão nos vencimentos dos membros da Diretoria, assunto que mereceu a devida atenção e debates, tendo se manifestado vários dos associados presentes. Finalmente foi submetida à votação a proposta do sr. Armando Dias Teixeira, de um aumento de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) ao mês, para o exercício vigente, digo, corrente, isto é, a partir de janeiro de 1956, o que foi aprovado sem restrições. Novamente franqueada a palavra e como dela ninguém mais fizesse uso, mandou o sr. Presidente que se encerrassem os trabalhos e se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assi-

nada pelos componentes da mesa e demais associados que desejassem fazê-lo.

Belém, 28 de fevereiro de 1956.

(aa) Mário Dias Teixeira

Nestor Pinto Bastos

Cláudio Mendonça Dias

P.p. Lucinan Figueiredo Dias, Cláudio Dias

Geminiano Maués

Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.

Eurico de Almeida Cavalcante

Domingos Nunes Acatauassú

Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.

Edgar Corrêa Guamá

Adalberto Cunha Dacier Lobato

Amilcar Batista Tocantins

E. Teixeira & Cia.

Armando Dias Teixeira

Raul Lobato Boulhosa

Boulhosa & Filhos

Antônio Freitas Franco

Heribaldo Pantoja de Azevedo

Gilberto Malcher Lobato

Francisco Fernando Dacier Lobato

José Lobato Boulhosa

Hugo da Costa Azevedo

Tuphy Felix dos Santos

Raimundo Lobato Maués

Artur Benjamin Pastor Lobato

P.p. Lúcia de Mendonça Dias, Cláudio Dias

P.p. Maria Amélia Dias da Costa, Cláudio Dias

P.p. Raimundo de Mendonça Dias, Cláudio Dias

P.p. Altair Dias Moreli, Cláudio Dias

Romão Amoedo Junior

Antônio Lyra Junior

P.p. Fazendas Mexiana Ltda., Nélio Dacier Lobato

— Gerente

Antônio Martins Junior

P.p. Leonila Pena de Oliveira, Antônio Martins

Junior

P.p. Lucionila de Oliveira Martins, Antônio Mar-

tins Junior.

(Ext. — 30/5/56)

### ESTATUTO DAS MISSÕES SALESIANA EM HUMAITÁ (Amazonas)

#### APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 24-8-54

As Missões Salesianas em Humaitá, formam um dos Setores mais eficientes da Pia Sociedade Salesiana do Mundo inteiro, porém com personalidade jurídica.

#### Missão Salesiana e Seus Objetivos

Art. 1.º Dedicar-se à educação moral, cívica e Religiosa, como também aos hospitais, Institutos de beneficência, patronatos, aprendizados agrícolas e profissionais.

Art. 2.º Sua finalidade: amparo integral aos filhos dos gentios, aos doentes, pobres e necessitados e amparo à velhice. A referida Missão é inteiramente Gratuita e Caritativa, dirigida pelos Padres Salesianos da Congregação de

S. João Bosco.

Art. 3.º Os sócios da Missão, terão por árbitro e por Superior um dentre eles que será eleito em Assembléia Geral, chamando-se Inspetor e em cada centro um diretor eleito, pelos sócios locais.

O mandato de Diretor será, por três anos, podendo ser renovado, por outro triênio.

Art. 4.º Sede: A Missão Salesiana, em Humaitá, tem sua sede naquele Município.

Art. 5.º Manutenção: A Missão Salesiana é mantida pela Indústria dos Sócios Salesianos, pelo Ministério, pelo Magistério e auxílios dos poderes públicos, e particulares.

#### Disposições Gerais

Em caso de dissolução da Missão Salesiana, o seu patrimônio, seu bens móveis, imóveis, etc. passarão para a Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, com sede em Recife.

(Ext. 30/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956.

NUM. 4.658

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Cosme de Oliveira e a senhorinha Maria Denise Ayres de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrevente juramentado, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 81, filho de Lincoln Apinagés Gomes de Oliveira, e de dona Leonor da Silva Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Caripunas, 520, filha de Carlos Rebelo de Oliveira e de dona Mathilde Ayres de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.595 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Alvares Moreira e a senhorinha Cleonice Pinto da Mota.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Magno de Araújo, s/n, filho de Raymundo Botelho Moreira e de dona Helena Alvares Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 400, filha de Osvaldo da Silva Mota e de dona Felicidade Pinto da Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.596 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nisomar Bastos Taurinho e a senhorinha Raimunda Leira Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, filho de Aristobolo da Costa Taurinho e de dona Jarina Bastos Taurinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo

## JUDICIAIS

Deodoro, em companhia de seus genitores, filha de Secundino Aguiar Nunes e de dona Luzia Lameira Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.597 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pereira de Lima e a senhorinha Isabel Gabriel de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Piauí, domiciliado nesta cidade e residente à rua Santa Fé, 218, filho de Jorge Pereira de Lima e de dona Felisbela Maria Lima.

Ela é também solteira, natural do Estado do Piauí, domiciliada nesta cidade, e residente à rua Santa Fé, 218, filha de Manoel dos Reis e de dona Francisca Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.598 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Furtado da Silva e a senhorinha Iena Nazareth de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Tav. 14 de Março, 850, filho de Benedito Furtado da Silva e de dona Raimunda Furtado da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 91, filha de Manoel Benedito de Oliveira e de dona Domingas Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta

Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.599 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de primeira praça com o prazo de 20 dias

O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 26 de junho, às 16,30 horas, do ano de 1956, à travessa Lomas Valentinas, sem número, trecho compreendido entre a Avenida Primeiro de Dezembro e uma Passagem, sem denominação, será levada a público pré-gão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Valdemar Santos (processo 2a. J. C. J. — 153-55), contra José Nonato, o que é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Barraca edificada em terreno de terceiro, nesta cidade, à Travessa Lomas Valentinas, trecho compreendido entre a Avenida Primeiro de Dezembro e uma Passagem sem denominação, sem plaqueamento, antes número 1434, confinando de um lado com a barraca número 1432 e do outro lado com a de número 1436, ambas as confinantes pertencentes a quem direito, com as características a seguir: — Construção pequena, antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída por cinco dependências de chão batido e sem fôrrô, com sanitários externos e de chão batido com as paredes de tabique e enchimento, coberta de palha de ubussú, necessitando de reparos gerais, e situada em local não considerado bom, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 23 de maio de 1956. E eu, Geraldo P. Dantas, Chefe de Secretaria "ad-hoc", subscrovo. — (a.) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2a. J. C. J. de Belém.

(G — Dia 30-5-56)

## JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

Primeira Pretoria  
O dr. Ernani Mindelo Garcia, primeiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr.

primeiro Promotor Público da Capital, foi denunciado José Lauro Roque de Barros, vulgo "Charuto", paraense, casado, de trinta e um anos de idade, motorista, residente à travessa Antonio Everdosa, 1008, como incurso nas penas dos arts. cento e vinte e nove (129), duzentos e vinte e nove (229) e trezentos e trinta e um (331), respectivamente, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 12 de junho próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 26 de maio de 1956. Eu, Jurandir de Castro Leão, escrivão, o subscrovi. — O Pretor: Ernani Mindelo Garcia.

(G — 30-5-56)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chianca da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551), para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Secção de Laboratório, pelo prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista das contradições constante de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e 31/5; 1 e 2-6-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

NUM. 533

ACÓRDÃO N.º 1.263  
(Processos ns. 2.367, 2.371, 2.393,  
2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398)  
Requerente: — Dr. Arthur  
Cláudio Melo, Secretário de Es-  
tado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Augusto  
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos em que  
o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-  
cretário de Estado do Interior  
e Justiça, remeteu a esta Cór-  
te, para julgamento e conse-  
quente registro, nos termos da  
Constituição Estadual, art. 35,  
inciso III, e seu § 1.º, e da lei  
n. 603, de 20 de maio de 1953,  
arts. 15, inciso III, 16 e 22,  
inciso II, oitenta e nove (89)  
contratos sobre renovação, e  
não simples revalidação, de  
terras públicas, destinadas à  
indústria extrativa de castanha  
e consideradas devolutas, sen-  
do locador o Estado, através do  
ofício n. 357, de 10 de abril  
último, somente entregue a 13,  
quando foi protocolado às fls.  
251 do Livro n. 1, sob o núme-  
ro de ordem 309, e dos quais  
resultaram, entre outros, os se-  
guintes processos e locatários  
correspondentes: 1 — Proces-  
so n. 2.367 — Osórios Fran-  
cisco — castanhal, denomina-  
do "Formigão", central, frente  
com o travessão dos fundos da  
propriedade de Deodoro H.  
Mendonça; pelo lado de cima  
com o pique em continuação  
à linha divisória da referida  
propriedade e que serve de di-  
visa entre esta e o castanhal  
"Bom Princípio", atualmente  
arrendado a Manoel Francisco  
de Sousa; pelo lado de baixo  
com os lotes "Boca de Lago"  
e "Barreira Branca", arrendado  
a Alcides Gomes e Nerian  
Chaves Mazani, e fundos com  
terras devolutas do Estado, me-  
dindo mais ou menos uma lé-  
gua quadrada, no município  
de Marabá, tendo sido lavrado  
o contrato anterior a 28 de  
junho de 1954, conforme cer-  
tidão anexa e o atual a 9 de  
dezembro de 1953; 2 — Pro-  
cesso n. 2.371 — Nilo Alves  
da Silva — castanhal, sem de-  
nominação, a margem direita  
do igarapé Sororó, para onde  
faz frente, limitando pelo lado  
de baixo com o lugar denomi-  
nado Cocal, pelo lado de cima  
com a colocação ou lugar de-  
nominado Gameleira e fundos  
com terras devolutas do Esta-  
do, medindo mais ou menos  
cinco mil metros de frente por  
uma dita de fundos, no muni-  
cípio de Marabá, tendo sido  
lavrado o contrato anterior a  
25 de junho de 1954, conforme  
sua declaração e o atual a 10  
de dezembro de 1955; 3 —  
Processo n. 2.393 — Isaac Eu-  
frázio Salazar — castanhal,  
sem denominação, a margem  
esquerda do igarapé Cardoso,  
cabeçando do lugar Gorgulho,  
até o grotão Ponta da Serra,  
fundos com terras devolutas  
do Estado, medindo aproxima-  
damente uma légua de frente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

por uma dita de fundos, no  
município de Marabá, tendo  
sido lavrado o contrato ante-  
rior a 17 de julho de 1954,  
conforme certidão anexa e o  
atual a 17 de dezembro de  
1955; 4 — Processo n. 2.394 —  
José Lima Mutran — casta-  
nhal, sem denominação, situa-  
do à margem esquerda do rio  
Itacaiuna, limitando-se pelo  
lado de baixo com o lote ar-  
rendado a safra passada a Ali-  
ce Silau Amoury; pelo lado  
de cima com o lote licencia-  
do à safra finda a Domingos  
Maximiano Peixoto e fundos  
com terras devolutas do Esta-  
do, medindo mais ou menos  
uma légua quadrada, no muni-  
cípio de Marabá, tendo sido  
lavrado o contrato anterior a  
25 de junho de 1954, conforme  
sua declaração, e o atual a 24  
de janeiro de 1956; 5 — Pro-  
cesso n. 2.395 — Genuino Epi-  
tácio de Sousa Milhomem —  
castanhal, sem denominação, a  
margem direita do Grotão Mu-  
cura, aflente do Igarapé Car-  
doso, limitando-se pelo lado de  
baixo com o grotão "São José"  
pelo lado de cima e fundos  
com terras devolutas do Esta-  
do, medindo aproximadamente  
uma légua de frente por uma  
dita de fundos, no município  
de Marabá, tendo sido lavrado  
o contrato anterior e 25 de  
junho de 1954, conforme sua  
declaração e o atual a 10 de  
dezembro de 1955; 6 — Pro-  
cesso n. 2.396 — Maria José  
Mutran — castanhal, sem de-  
nominação, a margem esquer-  
da do igarapé Sororózinho, li-  
mitando-se pelo lado de baixo  
com o lugar denominado Ga-  
meleira; pelo lado de baixo  
com o lugar denominado Pal-  
meira; e pelos fundos com ter-  
ras devolutas, medindo uma  
légua de frente por uma dita  
de fundos, aproximadamente,  
no município de Marabá, ten-  
do sido lavrado o contrato an-  
terior a 10 de julho de 1954,  
conforme certidão anexa, e o  
atual 10 de dezembro de 1955;  
7 — Processo n. 2.397 — Rai-  
mundo Ortiz Vergolino — ac-  
tanhal, sem denominação, a  
margem direita do igarapé  
Tauarazinho, limitando-se pelo  
lado de baixo com a confron-  
tação do Grotão "Pombal"; pe-  
lo lado de cima com a foz do  
Grotão Gameleira, e fundos  
com terras devolutas do Esta-  
do, medindo mais ou menos  
uma légua de frente por uma  
dita de fundos, no município  
de Marabá, tendo sido lavrado  
o contrato anterior a 3 de no-  
vembro de 1954, conforme cer-  
tidão anexa e o atual, a 7  
de dezembro de 1955; 8 —  
Processo n. 2.398 — José Hen-  
rique Ortiz Vergolino — casta-  
nhal, sem denominação, a  
margem esquerda do rio Ver-

melho, limitando-se pelo lado  
de baixo com arrendamento de  
Antonio Lima, até o Grotão  
Refúgio dos Pescadores, medin-  
do, aproximadamente uma lé-  
gua de frente por uma dita de  
fundos, no município de Ma-  
rabá, tendo sido lavrado o con-  
trato anterior a 20 de dezem-  
bro de 1954, conforme certidão  
anexa e o atual a 7 de dezem-  
bro de 1955 — renovações es-  
sas celebradas todas na Pro-  
curadoria Fiscal da Fazenda  
Municipal.

Acórdão os Juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará, por  
decisão unânime, negar os oito (8)  
registros solicitados não só porque  
os contratos anteriores, sem o  
julgamento desta Córte e sem o  
registro na mesma incidiram na  
sanção do artigo 792 do Regula-  
mento Geral de Contabilidade Pú-  
blica, aprovado pelo decreto n.  
15.783, de 8 de novembro de 1922,  
como também por que é visível a  
incontestável a ilegalidade dos  
atuais contratos, por atentarem,  
nitidamente, contra a lei n. 913,  
de 4 de dezembro de 1954, Secção  
II do Capítulo III; contra o citado  
Regulamento Geral de Contabili-  
dade Pública, a parte relativa aos  
artigos 767, alínea H, 775, § 1.º,  
alínea F, e art. 789; e contra a  
lei do Sêlo Federal, a que estão  
subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões  
do julgamento consta dos autos e  
da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956. —  
aa.) Adolpho Burgos Xavier —  
Ministro Presidente; Augusto Bel-  
chior de Araújo — Relator; Lin-  
dolfo Marques de Mesquita, Elmi-  
ro Gonçalves Nogueira, Mário Ne-  
pomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Ro-  
drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto  
Belchior de Araújo — Relator: —

RELATÓRIO — "Em ofício de 10  
de abril do corrente ano, o dr.  
Arthur Cláudio Melo, Secretário  
de Estado, do Interior e Justiça,  
remeteu a este Egrégio Tribunal,  
para efeito de apreciação e regis-  
tro, nos termos da lei n. 603, de  
20 de maio de 1953, e autoados na  
Secretaria deste T.C., em 13 do  
mesmo mês, os contratos a que se  
referem os processos acima, rela-  
tivos aos arrendamentos de terras  
do Estado para extração de casta-  
nha, no município de Marabá, e  
concedidos aos cidadãos Osório  
Martins Pinheiro, Nilo Alves da  
Silva, Isaac Eufrásio Salazar, José  
Lima Mutran, Genuino Epitácio  
de Sousa Milhomem, Maria José  
Mutran, Raimundo Ortiz Vergoli-  
no e José Henrique Ortiz Vergoli-  
no, respectivamente. Todos esses  
antigos arrendatários, em outubro  
de 1955, requereram ao Governo  
do Estado, alegando serem velhos  
ocupantes, como exploradores da  
indústria castanheira, e baseados  
no decreto n. 1.903, de 21 de no-  
vembro de 1955, que estabeleceu

normas de arrendamento de ter-  
ras de castanhais, feitos na vigên-  
cia do decreto-lei n. 2.143, de 11  
de novembro de 1938, e para a  
necessária execução de dispositivos  
contidos na lei n. 913, de 4 de  
dezembro de 1954, consoante a re-  
validação de seus contratos, nas  
safras de 1956, 1957, 1958 e 1959.  
O Serviço de Cadastro Rural nada  
teve a opor a esses requerimentos,  
do que resultou o sr. General Go-  
vernador, em despachos de no-  
vembro do mesmo ano, deferir os  
pedidos, exceto o requerimento de  
José Lima Mutran, que teve o de-  
ferimento governamental, em 10  
de janeiro do corrente ano, cujo  
contrato foi lavrado a 25 do mes-  
mo mês. Os demais contratos re-  
feridos nos processos, ora em jul-  
gamento, foram assinados na Pro-  
curadoria Fiscal da Fazenda, no  
decorrer do mês de dezembro do  
ano findo. Todos esses contratos  
estão eivados das mesmas irregu-  
laridades, e ainda mais, avoluma-  
das, pelo o estudo que se fizer de  
"per si", já apreciadas por esta  
Colenda Córte de Finanças, em  
sessão plenária de 15 do mês cor-  
rente, e que decidiu por maioria  
de votos, nos processos 2.370 e  
2.372, negar registro por falta de  
amparo legal, nulos, portanto, de  
pleno direito.

S. Excia., o dr. Procurador De-  
mócrito Noronha ofereceu, nos au-  
tos, um brilhante estudo sobre a  
matéria de direito adquirido, no  
sentido humano de evitar a ruína  
dos velhos ocupantes de terras pú-  
blicas, sob a forma de arrenda-  
mento com o Governo do Estado.  
E de tal modo impressionou o meu  
espírito, que o acompanhei no seu  
ponto de vista, como se evidencia  
no meu voto proferido no proces-  
so n. 2.370, que originou o Acór-  
dão n. 1.248. Entretanto, pelo es-  
tudo que fiz atentamente destes  
processos, ora em causa, verifi-  
quei, transformaram-se eles num  
"Nílagra" de contravenções à Lei,  
mas a complacência irresponsável  
das repartições competentes. Este  
é o relatório.

### VOTO

No meu relatório expus, com  
clareza, as observações que me fo-  
ram dadas, ao estudar atentamen-  
te, a forma processual da "reva-  
lidação" ou "renovação", que,  
erradamente, se vem denominando  
no texto dos contratos de arren-  
damento, como sinônimos. Sem  
embargo aos meus receios expres-  
sões no voto que proferi, a quando  
do julgamento do processo n.º  
2.370, e que gerou o Acórdão n.  
1.248, consoante a destruição dos  
direitos adquiridos pela antiga  
ocupação das terras públicas do  
Estado, para exploração de casta-  
nha, de conhecidos arrendatários;  
reconhecendo, a jurisprudência já  
firmada por esta Egrégia Córte de  
Finanças, nego os registros solicita-  
dos, por evidentes infringências  
às normas legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita: — "Nego  
os registros"

Voto do sr. ministro Elmiro  
Gonçalves Nogueira: — "Nego os  
registros, nos termos do voto que

proferi ao relatar os processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/1956)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Havendo perfeita conexão de matéria, entre o presente processo e outros já julgados por este Tribunal, adoto para o caso o nosso voto proferido no processo n. 2.385, que originou o acórdão n. 1.253, de 15/5/1956".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego os registros".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N.º 1.264  
(Processo ns. 2.189, 2.190, 2.399, 2.400, 2.401, 2.402, 2.423, 2.424)

Requerente: — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, remetaram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, trinta e quatro (34) contratos sobre a renovação, e não simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado através do ofício n.º 9156, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1.º Processo n.º 2.189 — Almir Moraes — castanhal sem denominação, à margem direita do igarapé Sororinho, afluente do Rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de novembro de 1955 consoante duas vias inclusivas nos autos; 2.º — Processo n.º 2.190 — José Leandro da Silva — castanhal denominado "Central", fazendo frente para o travessão de fundos do lote licenciado a Mariana Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar Três Bocas, subindo até onde completar uma légua de frente e uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 22 de outubro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias in-

clusive nos autos; 3.º — Processo n.º 2.399 — Leonel Mendonça Vergolino castanhal em m denominação, à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Taioba, pelo lado de cima com o lugar Queimado, e fundos com terras devolutas do Estado, com uma légua quadrada mais ou menos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de novembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusiva nos autos; 4.º — Processo n.º 2.400 — Raimundo Fernandes de Oliveira — castanhal sem denominação, à margem direita do Grotão Patuá, afluente do Rio Taurisinho, município de Marabá, para onde faz frente, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura a partir de março; pelo lado de cima com o grotão Agua Fria, e fundos com terras devolutas do Estado, com uma légua de frente e uma légua de fundos tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusiva nos autos; 5.º — Processo n.º 2.401 — Domingos Maximiano Peixoto — castanhal sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, afluente do Rio Tocantins para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande a Boa Vista; pelo lado de cima com o lugar União, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, no município de Marabá, medindo calculadamente uma légua de frente por uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusiva nos autos; 6.º — Processo n.º 2.402 — Edgar Valente — castanhal sem denominação, à margem esquerda do Rio Itacaiunas, a começar do lugar Marreca, daí subindo o mesmo Itacaiunas, passa para o rio Itapirapé e vai até a Cachoeira da Boa Esperança, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente e uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de novembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusiva nos autos; 7.º — Processo n.º 2.423 — Nair Carvalho de Oliveira — castanhal sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, a começar da Grota Motor Queimado subindo até as terras de Luiz Antonio da Cruz, e fundos com terras do Estado, com 4.000 ms de frente por uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 10 de janeiro de 1956, consoante uma via inclusiva nos autos; 8.º — Processo n.º 2.424 — Raimundo Ferreira da Costa — castanhal sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, afluente do rio Itacaiuna para onde faz frente; pelo lado de baixo a partir da confrontação do Gytão Peruano, pelo lado de cima com o Grotão Motor Queimado, extremado com terras arrendadas a Nair Carvalho de Oliveira, e pelos fundos com terras devolutas, com uma légua de frente e uma légua

de fundos, no Município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 7 de janeiro de 1955, conforme certidão anexa, e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusiva nos autos, renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado. Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, nos autos (8) registos solicitados divergindo o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa apenas quanto às razões da recusa, pois na sua opinião, falta base legal para atender aqueles registros, por se tratar de revalidação e não de renovação de arrendamento, enquanto os demais Ministros negaram os registros não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e seu registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, intidamente, contra a lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III: contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 787, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 789; e contra a lei do Selo Federal a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956. —  
aa) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator: Relatório:

Reunidos oito processos em um só, para efeito de julgamento, impõe-se justificar que assim procedemos, visto existir perfeita conexão entre os mesmos, quer na forma, quer na substância.

Trata-se, em sintoso, de revalidações de contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no Município de Marabá, sendo que os referidos contratos, consoante certidão anexa foram celebrados no decorrer do ano de 1954, com a duração prefixada de tres anos para a vigência das locações.

As revalidações concedidas alcançaram, contudo, as safras de 1956 a 1959, notando-se os mesmos vícios e normalidades por nós assinalados, a quando do julgamento de feito em situação equivalente.

Identificamos os processos, pela sua ordem numérica:

Processo n.º 2.189 — locatário requerente Almir Moraes; características do lote de terras: Fica à margem do igarapé Sororinho afluente do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão das Cabocas; pelo lado de cima com o lugar Três Bocas, e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.190 — locatário requerente José Leandro da Silva; características do lote de terras licenciado a Mariana Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar "Três Bocas, subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.399 — Locatário requerente Leonel Mendonça — Vergolino; características do lote de terras: Fica à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Taioba, pelo lado de cima com o lugar queimado, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, mais ou menos.

Processo n.º 2.400 — locatário requerente Raimundo Fernandes de Oliveira; características do lote: Fica à margem direita do Rio Taurisinho, para onde faz frente, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura a partir de março; pelo lado de cima com o Grotão Agua Fria, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.401 — locatário requerente Domingos Maximiano Peixoto; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Itacaiunas, afluente do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande da Boa Vista; pelo lado de cima com o lugar União, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo calculadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.402 — locatário requerente Edgar Valente, características do lote: Fica à margem esquerda do Rio Itacaiunas, a começar do lugar Marreca, daí subindo o mesmo Itacaiunas, passa para o rio Itapirapé e vai até a Cachoeira de Boa Esperança, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.423 — locatário requerente Nair Carvalho de Oliveira; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Vermelho, a começar da Grota Motor queimado subindo até as terras de Luiz Antonio da Cruz, e fundos com terras do Estado, medindo quatro mil metros de frente por uma légua de fundo.

E finalmente, processo n.º 2.424 — locatário requerente Raimundo Ferreira da Costa; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Vermelho, afluente do rio Itacaiunas, para onde faz frente; pelo lado de baixo a partir da confrontação do Grotão Peruano; pelo lado de cima com o Grotão Motor Queimado, extremado com terras arrendadas a Nair Carvalho de Oliveira, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Os processos foram protocolados e atuados nesta Corte de Contas, os dois primeiros em data de 12 de março de 1956; e os restantes em 13 de abril do mesmo ano, todos contando os respectivos parecer, em forma legal.

Relatório.

**VOTO**  
O Relatório, que constitui peça integrante deste voto, esclarece, com precisão, que a situação jurídica deste auto, agrupados para efeito de julgamento, é exatamente identificada à relativa ao processo n.º 2.385, que originou o Acórdão n.º 1.253, de 15 de maio do ano em curso, de onde, na firmeza de uma opinião sustentada, adotaremos para o caso as mesmas considerações e conclusões constantes do nosso voto proferido naquele processo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acórdão com o voto anterior, nesta Sessão ao serem julgados os processos ns. 2.367, 2.371, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398 (Acórdão n.º 1.263) nego os registros."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Nego os registros."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego os registros, nos termos do voto que proferi ao relatar os processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, e 2.381 (Acórdão n.º 1.250, de 15/5/56)."

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego os registros."

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha



ACÓRDÃO N.º 1.265  
(Processo n.ºs. 2.186, 2.188, 2.191, 2.198, 2.199, 2.201, 2.203, 2.206, 2.368 e 2.387)

Requerentes: — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, a trinta e quatro (34) contratos sobre a renovação, e não simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extrativa de castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n.º 9/56, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza, incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos, e locatários — correspondentes: 1.º — Processo n.º 2.186 — Edna Correia Maranhão — castanhal, sem denominação, entre os rios Sororó e Vermelho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anteriormente, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 2.º — Processo n.º 2.188 — Jorge Mutran — castanhal, sem denominação, a margem direita do igarapé Tauarazinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 3.º — Processo n.º 2.191 — José Brito de Almeida — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Aosoró, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de dezembro de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 4.º — Processo n.º 2.198 — Raimunda da Silva Coelho castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 5.º — Processo n.º 2.199 — Sebastião Lopes da Rocha — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Sereno, no município de Marabá, com uma légua de frente

te e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 13 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 6.º — Processo n.º 2.201 — Miguel Chamon castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 7.º — Processo n.º 2.203 — Afife Ferreira Rosa — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 9 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 8.º — Processo n.º 2.206 — Maria Moussalem Quadros — castanhal, sem denominação na bifurcação dos igarapés Tauarazinho e seu afluente Pataua, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 9.º — Processo n.º 2.386 — José Olinto Contente — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Tabecão, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 9 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 10.º — Processo n.º 2.387 — Maria Rosa Skaf Ribeiro — castanhal, sem denominação, à margem direita do rio Itacaiunas, no município de Marabá, não tendo feito a locatária referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 10 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os dez (10) registros solicitados, não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n.º 913, de 4 de novembro de 1954, Secção II do Capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 789; contra a lei do Séio Federal, a que estão subordinados os arrendamentos. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 18 de maio de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha. Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Para efeito de julgamento, congregamos em um só os processos n.ºs. 2.186, 2.188, 2.191, 2.198, 2.199, 2.201, 2.203, 2.206, 2.386 e 2.387, tendo como interessados, na qualidade de locatários respectivamente, Edna Correia Maranhão, Jorge Mutran,

José Brito de Almeida, Raimunda da Silva Coelho, Sebastião Lopes da Rocha, Miguel Chamon, Afife Ferreira Rosa, Maria Moussalem Quadros, José Olinto Contente e Maria Rosa Skaf Ribeiro, todos eles concernentes à Revalidação de contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no Município de Marabá, e isso em virtude da exata correspondência de assunto. As dimensões, áreas, limites, localização, e denominação estão descritos nos respectivos feitos.

Os citados contratos, conforme referência dos petições iniciais, foram celebrados no decorrer do ano de 1954.

Não constam dos autos as certidões dos ajustes, já agora prescindíveis à segurança do nosso pronunciamento, de vez se tratar de contratos uniformes nas suas estipulações, inclusive a duração de três anos para a vigência das locações.

As revalidações concedidas alcançaram, contudo, as safras de 1956 a 1959, notando-se os mesmos vícios e irregularidades constantes de processos outros, já julgados por este Tribunal.

Os processos foram protocolados e autuados nesta Corte de Contas, os oito primeiros em data de 12 de março de 1956, e os dois últimos em 13 de abril do referido ano, contando todos o parecer da Procuradoria. E' o relatório."

## VOTO

O Relatório que constitui peça integrante deste voto esclarece, com precisão, que à situação jurídica destes autos, agrupados para efeito de julgamento, é exatamente idêntica à relativa ao processo n.º 2.385, que originou o Acórdão n.º 1.253, de 15 de maio do ano em curso, de onde, na firmeza de uma opinião sustentada, adotamos para o caso as mesmas considerações e conclusões consignadas em o nosso voto proferido naquele processo."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o meu voto expresso nesta sessão plenária, e que originou o Acórdão n.º 1.263."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi ao relatar os processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381 (Acórdão n.º 1.250, de 15-5-56)."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro."

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N.º 1.266  
(Processos ns. 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185, 2.424 e 2.426)

Requerente: — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu parágrafo primei-

ro, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação, e não, simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n.º 9/56, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza, incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1.º — Processo n.º 2.171 — Augusto Bastos Morbach — castanhal, denominado "Veneza", à margem direita do igarapé Tenarizinho, no município de Marabá, com 3.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 2.º — Processo n.º 2.172 — Rosenda Martins da Silva — castanhal denominado "Limpeza", à margem esquerda do igarapé Pacú Grande, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito a locatária referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 3.º — Processo n.º 2.173 — Aziz Mutran Neto — castanhal denominado "Caeteté Pódre", à margem direita do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 4.º — Processo n.º 2.174 — Fued Nazar — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 5.º — Processo n.º 2.175 — Pedro Marinho de Oliveira — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororozinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 6.º — Processo n.º 2.177 — Pedro Gonçalves da Silva — castanhal, denominado "Sereno", à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 7.º — Processo n.º 2.178 — José Mutran — castanhal, denominado "Cajazeiras", em ambas as margens do grotão Tabocão, afluente do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos; 8.º — Processo n.º 2.179 — Alzira Mutran — castanhal, sem denominação,

na leifurcação dos igarapés Tabocão e Sororó, município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 9.º — Processo n. 2.180 — Deocleciano Rodrigues da Silva — castanhal, denominado "Tadeus", à margem esquerda do igarapé Tataúá, com 5.000,00 ms. de frente e 6.600,00 ms. de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 10.º — Processo n. 2.181 — Alice Silau Amoury — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração a, o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 11.º — Processo n. 2.182 — Lídia Moussalem Gabi — castanhal, denominado "Escada Alta", à margem esquerda do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 12.º — Processo n. 2.183 — Antonio Bastos Gabi — castanhal, sem denominação à margem direita do igarapé Cardoso, município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 13.º — Processo n. 2.184 — Domingos Pacheco — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tataúá, no município de Marabá, com uma légua quadrada não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 14.º — Processo n. 2.185 — Dionor Maranhão — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 15.º — Processo n. 2.425 — José Bandeira de Sousa — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com meia légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 15 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos; 16.º — Processo n. 2.426 — Albertina Iolete Saliba Lops — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado; Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os dezesseis (16) registros solicitados, divergindo o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, apenas quanto às razões da recusa, pois, na sua opinião, falta base legal para atender aos queles registros, por se tratar de revalidação e não de renova-

ção de arrendamento, enquanto os demais Ministros negarem os registros não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, lucidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III, contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 767, alínea "H", 775, § 1.º, alínea F, e art. 739; e contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956 — (17) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues da Nogueira.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: RELATÓRIO: — "O presente julgamento abrange dezesseis (16) processos, sob os números 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185, 2.424 e 2.426, que são verdadeiras renovações de arrendamento, com lavraturas de novos contratos, e não simples revalidação dos contratos anteriores. Na qualidade de juiz relator, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente desta Corte, a 14 de maio em curso, admiti que a distribuição se fizesse em conjunto, no dia 15 deste mês, embora o art. 29 do Regimento Interno preveja a distribuição de um processo, por dia. É-me lícito renunciar esse direito.

Assim deliberarei, não só porque se trata de matéria análoga, como também pelo fato de ter sido feita a remessa a esta Corte em massa, fora de prazo legal, e, portanto, com evidente prejuízo do exiguo prazo concedido ao Tribunal, para julgamento.

A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio do seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação — e não simples revalidação, como já acentuei — de terras públicas, — destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado. A remessa concretizou-se através do ofício n. 9156, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222.

No mesmo dia 12, a Presidência desta Corte mandou promover a competente atuação, abrangendo esta os contratos de per si, e no dia 14, determinou fosse dada vista dos processos ao ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os a 15, requereu, a 2 de abril, uma diligência, a fim de que o Governo apresentasse toda a documentação correspondente ao assunto.

Cumprida a diligência, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, com solicitação idêntica à da Federação das Associações Rurais do Pará citada e nove (9) processos de arrendamentos de castanhas, incluídos neles os ajudidos trinta e quatro (34), tendo sido feita a remessa com o ofício n. 357, de 10 de abril, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por ter sido executada a diligência perante o exmo. sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de

Obras, Terras e Viação, que elucidou já se encontrarem os respectivos autos na Secretaria do Interior e Justiça, só no dia 4 de maio corrente, após ter recebido o ofício n. 192156, daquele Secretário de Estado, retornaram os autos ao dr. Procurador, que, no dia 12, emitiu o seu parecer.

Esclarece que dos 16 processos aqui relacionados, quatorze (14) foram remetidos pela Federação das Associações Rurais do Pará, ou seja os de ns. 2.171 a 2.175 e 2.177 a 2.185, e dois (2), sob os ns. 2.425 e 2.426, o foram diretamente pelo Governo do Estado, que também enviou a documentação relativa àqueles outros.

Em consequência disso, a atuação dos dois (2) últimos, que não haviam sido atingidos pela diligência, ocorreu, nesta Corte, a 13 de abril próximo findo, mediante o citado ofício n. 357 do titular da Secretaria do Interior e Justiça. Foi aberta vista de ambos os processos ao dr. Procurador, no dia 14.

Cumpra-me, agora, discriminar os processos, um por um e em síntese. O Plenário, com essa orientação, poderá manifestar-se a respeito, atendendo cada Ministro ao seu pronunciamento em julgados anteriores.

Em relação onde sobressaem, cristalinamente, as renovações feitas, abrangendo as safras de 1956, 1957, 1958 e 1959:

1.º — Processo n. 2.171 — Augusto Bastos Morbach — castanhal, denominado "Veneza", à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com 3.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

2.º — Processo n. 2.172 — Rosenda Martins da Silva — Castanhal, denominado "Limpeza", à margem esquerda do igarapé Pacó Grande, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

3.º — Processo n. 2.173 — Aziz Mutran Neto — Castanhal, denominado "Cactebi Pódra", à margem direita do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

4.º — Processo n. 2.174 — Fued Nazar — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

5.º — Processo n. 2.175 — Pedro Mariano de Oliveira — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororózinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

6.º — Processo n. 2.177 — Pedro Gonçalves da Silva — castanhal, denominado "Serenó", à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

7.º — Processo n. 2.178 — José Mutran — castanhal, denominado "Cajazeiras", em ambas as margens do grotão Tabocão, afluente do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data

do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

8.º — Processo n. 2.179 — Alzira Mutran — castanhal, sem denominação, na bifurcação dos igarapés Tabocão e Sororó, município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de maio de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

9.º — Processo n. 2.180 — Deocleciano Rodrigues da Silva — castanhal, denominado "Tadeus", à margem esquerda do igarapé Tataúá, com 5.000,00 ms. de frente e 6.600,00 ms. de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

10.º — Processo n. 2.181 — Alice Silau Amoury — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

11.º — Processo n. 2.182 — Lídia Moussalem Gabi — castanhal, denominado "Escada Alta", à margem esquerda do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

12.º — Processo n. 2.183 — Antonia Bastos Gabi — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

13.º — Processo n. 2.184 — Domingos Pacheco — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tataúá, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

14.º — Processo n. 2.185 — Dionor Maranhão — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

15.º — Processo n. 2.425 — José Bandeira de Sousa — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com meia légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 15 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos.

16.º — Processo n. 2.426 — Albertina Iolete Saliba Lopes — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos.

Os processos de ns. 2.171, 2.177 e 2.181 contêm referência à data do contrato anterior, feita pelos interessados; os processos ns. 2.173, 2.179, 2.425 e 2.426 apresentam certidões dos contratos anteriores; os processos ns. 2.172, 2.174, 2.175, 2.178, 2.182, 2.183, 2.184 e 2.185 não agasalham referência nem certidão.

Não há dúvida entretanto, que

a lavratura dos contratos anteriores, em face de outras indicações constantes dos autos, como a data do registro feito no Cadastro Rural, ocorreu nos meses de junho e julho de 1954.

Os aludidos processos — nunca é demais repetir — têm como fundamento o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1935, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.058, de 22, por terem sido os contratos anteriores lavrados na vigência do decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" n. 13.003, de 1, e a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" n. 17.785, de 14. Por sua vez, os contratos, não só os anteriores como os atuais, deveriam ter cumprido, rigorosamente, para não se tornarem nulos de pleno direito, as prescrições que regem os contratos de direito comum e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E de meu dever salientar que não foi cumprido o prazo determinado no art. 789, e seu parágrafo único daquele Regulamento Geral, para a remessa de cada expediente a esta Corte, mas o julgamento, relativos aos dezesseis (16) processos, realizou-se setenta e duas (72) horas após a distribuição, mediante este Relatório.

#### VOTO

O Relatório é parte integrante do presente voto, constituindo ambas uma peça de referência conjunta.

Quando proferi o meu voto, como relator, no julgamento dos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381, que continham matéria análoga e se converteram no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio corrente, estudei a questão em seus vários aspectos.

Para não incorrer em repetição supérflua e fatigante, considero esse voto complemento deste, sempre que for preciso ampliar as razões aqui reunidas.

Basta, no momento, dada a perfeita identidade entre uns e outros processos, reafirmar, quanto aos atuais contratos, o que disse no citado julgamento: "E visível e incontestável a ilegalidade de todos eles, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, Seção II, Capítulo III, contra o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea P, e art. 789 e seu parágrafo único; contra a lei do Selo Federal, a que estão sujeitos os arrendamentos."

A falta, em alguns processos, dos contratos anteriores e a simples referência à data em que os mesmos foram assinados, em outros, não impedem pronunciamento decisivo, pois tais contratos, celebrados nos meses de junho e julho de 1955, deveriam ter sido entregues nesta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registros, dentro do respectivo prazo, nos termos do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789 e seu parágrafo único.

Desprezada essa prescrição legal, incidiram todos eles na sanção do art. 792, que considera inexistentes os contratos sobre os quais não se pronunciou o Tribunal de Contas, na devida oportunidade.

Nego, com apoio em tão justas razões, os dezesseis (16) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Beichior de Araújo: "Ampliando o meu voto expresso nesta sessão, que originou o Acórdão n. 1.263, acompanho o relator e as suas conclusões".

Voto do sr. ministros Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.385 (Acórdão n. 1.253, de 15.5.56), ressalvadas as referências relativas aos nomes,

dimensões e datas de cada processo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego o registro, apoiando as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Beichior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues Noronha

ACÓRDÃO N. 1267  
(Processos ns. 2389, 2390, 2391, 2392, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421 e 2422)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Côrtes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 33, inciso III e seu § 1.º e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, oitenta e nove (89) contratos sobre renovação,

de terras públicas, destinadas à indústria extrativa de castanha e consideradas devolutas, sendo o locador o Estado, através do ofício n. 357, de 10.4.56, entregue, e protocolado nesta Corte, a 13, às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1.º — Processo n. 2389 — José Rodrigues de Souza — castanha, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaunas, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 1 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 2.º — Processo n. 2390 — Natividade Coelho de Araújo — castanha, sem denominação, à margem esquerda do igarapé do Burge, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 1 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 3.º — Processo n. 2391 — Amin-ahlouth — castanha, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de agosto de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 1 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 4.º — Processo n. 2392 — Alfredo do Nascimento Barradas — castanha, sem denominação, à margem direita do Grotão Cardoso, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 7 de novembro de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 7 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 5.º — Processo n. 2416 — Sebastiana Nogueira Salame — castanha, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 6 de abril de 1955, conforme sua declaração, e o atual a 5 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos; 6.º — Processo n. 2417 — Bartolomeu Rodrigues Barros — castanha, sem denominação, à margem direita do grotão Castanheira subindo este grotão até completar uma légua, tendo sido lavrado o contrato anterior a 11 de agosto de 1954,

conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 7.º — Processo n. 2418 — João Salama Sobrinho — castanha, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 8.º — Processo n. 2419 — Sebastião Fernandes dos Reis — castanha denominada Burguinho, à margem direita do igarapé Burgo, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente, tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 9.º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanha, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 10.º — Processo n. 2421 — Péricles Machado Castelo Branco — castanha, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 9 de dezembro de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 3 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 11.º — Processo n. 2422 — Raimundo Nonato Costa — castanha, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 7 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os onze (11) registros solicitados, divergindo o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa apenas quanto às razões da recusa, pois, na sua opinião, falta base legal para atender aqueles registros, por se tratarem de revalidação e não de renovação de arrendamento, enquanto os demais ministros negaram os registros não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, seção II do capítulo III, contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea P, e art. 789, e contra a lei do Selo Federal a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956.  
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente; — Lindolfo Marques de Mesquita, relator; — Augusto Beichior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "Os presentes contratos de arrendamento de terras devolutas do Estado, destinados à indústria extrativa de castanha, são análogos, celebrados entre o governo e José

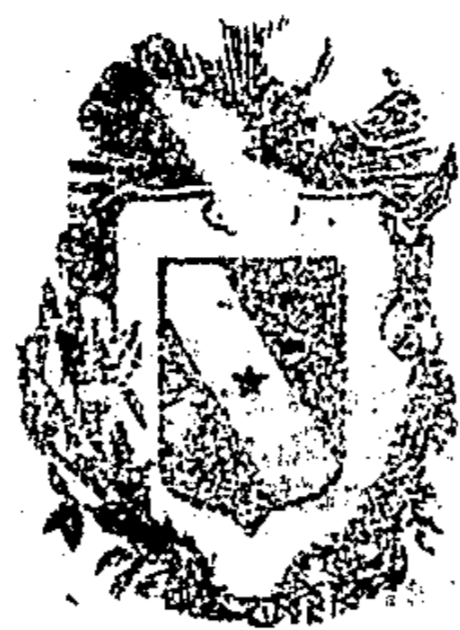
Rodrigues de Souza, Natividade Corrêa de Araújo, Amin ahlouth, Alfredo do Nascimento Barradas, Sebastiana Nogueira Salame, Bartolomeu Rodrigues Barros, João Salama Sobrinho, Sebastião Fernandes Reis, Antônio Lima, Péricles Machado Castelo Branco e Raimundo Nonato da Costa, todos domiciliados no município de Marabá. Os respectivos processos tomaram os números 2389, 2390, 2391, 2392, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, e 2422. Todos esses instrumentos trazem, a carimbo, a seguinte observação do Cadastro Rural do Estado: "Revalidade, safra de 1956". Através do expediente que os originaram, verifica-se que, nos contratos lavrados em 1954, o prazo de arrendamento foi por três anos, isto é, até 1957. Nos processos em que não se encontram as cópias desses contratos ou certidões fronecidas pelo Cadastro Rural, a petição do postulante refere-se a esse prazo estabelecido.

No processamento levado a efeito pelas repartições competentes, para efeito de revalidação dos contratos, as exigências da lei não foram observadas, de maneira que todos pecam pelos mesmos vícios e irregularidades já anotados em processos idênticos. E mais ainda, nestes, as cláusulas foram alteradas, dilatando-se por mais dois anos o prazo de arrendamento. É uma prorrogação de contrato ainda não concluído, como se vê, e não revalidação. Acrescente-se, mais que referidos contratos, quando foram celebrados, já estava em plena vigência a lei n. 603, de 20.5.53, que organizou o Tribunal de Contas, a quem compete fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importam despesa, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão (art. 22, inciso XX). Tais contratos a isso não atenderam, ferindo diretamente o que expressa o Código de Contabilidade Pública, quando determina que, para validade dos contratos, entre outras obrigações, necessário se torna o seu registro no Tribunal de Contas (art. 767, letra I). E mais objetivo ainda é quando, no parágrafo 1.º do art. 775, declara que serão cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade, entre outros citados, e que expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo T.C., não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. Para maior esclarecimento, queremos ainda reproduzir o seguinte, contido no art. 769 do aludido Código de Contabilidade: "Nos atos de prorrogação, suspensão em rescisão de contratos, deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para legalização dos mesmos, inclusive registro no T. C." Lamentavelmente, o que se verifica nos contratos de arrendamento ora em referência é a presunção de atender a parte interessada, o que seria louvável se a diligência deduzisse as ocorrências legais. Já tivemos em mãos processo em que um simples telegrama do Coleitor estadual, informando que o postulante cumprira determinada cláusula do contrato, foi anexado aos autos como prova substancial do que a lei exige por outros meios mais severos. Noutro processo, o de número 2389, às fls. 11 (verso), o chefe do expediente do Cadastro Rural, atendendo a um despacho que lhe foi encaminhado, declarou que "com relação à quitação da Fazenda Municipal", foi dispensada por ordem superior".

Por todas essas irregularidades e, principalmente, por entendermos não se tratar de revalidação de contratos, mas de prorrogação e inaceitável prorrogação, negamos o registro solicitado para os mesmos".

Voto do sr. ministro Augusto Beichior de Araújo: — "O voto agora proferido pelo ministro Lindolfo Mesquita cada vez mais for-

Continua na última página.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.662

## ATA DA 1.500a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo; os juizes Augusto Rangel de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes e Walter Nunes de Figueiredo, e o procurador regional, dr. Otávio Melo, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas e trinta minutos.

### PARTE ADMINISTRATIVA

Aprovaram, unanimemente, o resultado final do pleito de 3 de outubro de 1955, para Governador do Estado, compreendidas as eleições suplementares de 25 de março e 1.º e 29 de abril de 1956, que é o seguinte: Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, 97.307 (noventa e sete mil trezentos e sete) votos; Epilogo de Gonçalves Campos, 95.564 (noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro) votos; em branco, 1.486 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis) votos; nulos, 3.341 (três mil trezentos e quarenta e um) votos, e não apurados, 49 (quarenta e nove) votos. Face ao resolvido, o sr. desembargador presidente proclamou eleito Governador do Estado, com 97.307 (noventa e sete mil trezentos e sete) sufrágios, o General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O sr. desembargador presidente convocou o Tribunal para uma sessão extraordinária, às dez horas do dia 25 do corrente, a fim de julgar vários recursos que se encontram em pauta.

Nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente, Augusto E. Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Otávio Melo — Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.166  
Proc. 1.223-56

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. João Lurine Guimarães Junior, juiz eleitoral da 25a. Zona (Capanema), sessenta (60) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 4 de maio a 2 de julho do cor-

rente ano, nos termos da lei. Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de maio de 1956.

(a.a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator, Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 28-5-1956

#### Petições:

De Antonio Pinto Soares, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Benedito Marcelino Vieira — Inscrição de Montepio — Encaminhe-se à D. D. através da S. F.

De Francisca da Conceição Cunha, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Hilton Abreu de Souza, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Helena Pinheiro Galvão, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Léa Teixeira Noronha, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Pre-

feito.

De Maria Emília de S. Rodrigues, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### (Conclusão)

talece a minha opinião expressa nesta sessão, em julgamentos anteriores. Acompanho, portanto, em toda a extensão, o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi ao relatar os processos ns. 2375, 2377, 2379, 2380 e 2381 (Acórdão n. 1250, de 15.5.56).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2385 (Acórdão

despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.

De Manoel Matos da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Pedro Moreira de Souza, acumulação de férias — Suba a despacho de S. Excia., O Sr. Prefeito de Belém.

De Sebastião Soares Nunes, contagem de tempo — Que seja ouvida a D. D. (secção de pagamento) do Pessoal através da S. F.

#### Ofícios:

N. 104-56, do Departamento Municipal de Força e Luz, um decreto — Encaminhe-se ao D. M. F. L. através do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para a informação sugerida pelo D. M. F.

N. 315, da S. A. M. S., atestado médico de Wamildo de Oliveira — Ao D. M. P.

N. 321, da S. A. M. S., atestado médico de Cecilia Z. Braga Barra — Ao D. M. P.

N. 81, do Corpo Municipal de Bombeiros, remessa de folhas de pagamentos — A S. F.

n. 1253, de 15/5.56), ressalvadas as referências relativas aos nomes, dimensões e datas de cada processo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha